





v. 2, n. 4, ago. 2024 ISBN 978-65-83057-05-1

ARTIGO CIENTÍFICO ACESSO LIVRE

ALIENAÇÃO PARENTAL NO PROCESSO DE FAMÍLIA, INSTRUMENTO DE VINGANÇA

Andressa dos Santos Pereira da Costa*; Marcel Augusto Gava de Salles**; Nelson Escurra Baez***

*Discente da Faculdade Uniguaçu, andressasantos88.com@gmail.com.

**Docente da Faculdade Uniguaçu, marcel.salles16@gmail.com.

***Discente da Faculdade Uniguaçu, baeznelson@gmail.com.

INFORMAÇÕES

Histórico de submissão:

Recebido em: 27 fev. 2024. Aceite: 29 abr. 2024. Publicação *online*: maio 2024.

RESUMO

A alienação parental é um fenômeno cada vez mais presente em disputas familiares, no qual um dos genitores induz a criança a desenvolver sentimentos negativos contra o outro genitor. Essa prática não apenas afeta a relação entre a criança e o genitor alienado, mas também compromete o bem-estar psicológico e emocional da criança. No Brasil, a Lei nº 12.318/2010, conhecida como "Lei da Alienação Parental", estabelece diretrizes para a identificação e punição da alienação parental. A desqualificação de um dos progenitores por meio da alienação parental pode resultar em punições proporcionais à gravidade do caso, desde advertências formais até multas e até mesmo a inversão da guarda da criança. A denúncia de atos de alienação parental pode ser feita a qualquer momento, e o processo judicial é pensado para garantir o bem-estar da criança ou adolescente. Mesmo que as ações do alienador não estejam especificamente previstas na lei, se forem consideradas como alienação parental pelo juiz, podem ser julgadas como tal. As consequências para o alienador, caso seja confirmada a alienação parental, podem incluir a perda da guarda da criança. Dependendo da gravidade do ato praticado. A Síndrome de Alienação Parental (SAP), conceituada pelo psiquiatra infantil norte-americano Richard Gardner em 1985, também está relacionada a esse tema. Ela Ocorre quando um genitor manipula psicologicamente a criança para afastá-la emocionalmente do outro genitor. Em procesos judiciais, a identificação e comprovação da alienação parental são desafios consideráveis, exigindo sensibilidade jurídica e conhecimento psicológico.

Palavras-chave: alienação; processo; disputas; familiares.

ABSTRACT

Parental alienation is a phenomenon that is increasingly present in family disputes, in which one parent induces the child to develop negative feelings against the other parent. This practice not only affects the relationship between the child and the alienated parent, but also compromises the psychological and emotional well-being of the child. In Brazil, Law No. 12,318/2010, known as the "Parental Alienation Law", establishes guidelines for the identification and punishment of parental alienation. Disqualification of a parent through parental alienation can result in punishments commensurate with the severity of the case, ranging from formal warnings to fines and even reversal of custody of the child. The denunciation of acts of parental alienation can be made at any time, and the judicial process is designed to ensure the well-being of the child or adolescent. Even if the alienator's actions are not specifically provided for by law, if they are considered to be parental alienation by the judge, they may be judged as such. The consequences for the alienator, if parental alienation is confirmed, may include the loss of custody of the child. Depending on the seriousness of the act committed. Parental Alienation Syndrome (PAS), conceptualized by American child psychiatrist Richard Gardner in 1985, is also related to this theme. It occurs when one parent psychologically manipulates the child to emotionally distance the child from the other parent. In legal proceedings The identification and proof of parental alienation are considerable challenges, requiring legal sensitivity and psychological knowledge.

Keywords: alienation; process; Disputes; Family.

Copyright © 2024, Andressa dos Santos Pereira Da Costa; Marcel Augusto Gava de Salles; Nelson Escurra Baez. This is an open access article distributed under the Creative Commons Attribution License, which permits unrestricted use, distribution, and reproduction in any medium, provided the original work is properly cited.

Citação: COSTA, Andressa dos Santos Pereira da; SALLES, Marcel Augusto Gava de; BAEZ, Nelson Escurra. Alienação parental no processo de família, instrumento de vingança. Iguazu Science, São Miguel do Iguaçu, v. 2, n. 4, p. 84-88, ago. 2024.

INTRODUÇÃO

A estrutura e dinâmica das famílias têm sofrido transformações significativas nas últimas décadas, refletindo mudanças sociais, culturais e legais. Essas transformações trazem consigo novos desafios para o Direito de Família, um dos mais sensíveis e complexos ramos do direito. Entre os fenômenos emergentes neste contexto está a alienação parental, uma realidade perturbadora que envolve a manipulação psicológica de uma criança por um dos pais, levando-a a rejeitar o outro genitor. Este artigo se propõe a explorar a alienação parental no âmbito dos processos de família, focando particularmente no seu uso como instrumento de vingança, sob a perspectiva do Direito Processual Civil (ALVES; SOARES,2023).

A alienação parental não é apenas uma questão de saúde mental e relações familiares; ela tem implicações jurídicas significativas. Quando inserida no processo de família, a alienação parental se entrelaça com os procedimentos do Direito Processual Civil, criando um cenário complexo para os operadores do direito. Este estudo visa investigar a forma como as normas processuais civis são aplicadas em situações de alienação parental e examinar se essas normas podem, de alguma forma, contribuir para o uso da alienação como uma forma de vingança por um dos genitores (SANTOS; MIRANDA, 2023).

A relevância deste tema advém de sua crescente presença nos tribunais e do profundo impacto que pode ter sobre as crianças envolvidas. A alienação parental não só afeta a relação entre a criança e o genitor alienado, mas também pode ter repercussões duradouras no bem-estar psicológico e emocional da criança (ALVES; SOARES,2023). Além disso, este fenômeno levanta questões importantes sobre a eficácia e adequação das respostas legais existentes, destacando a necessidade de abordagens mais eficientes e humanizadas nos processos de família.

Neste artigo, falaremos de um exame minucioso do conceito de alienação parental, sua classificação jurídica e as implicações legais associadas. A análise será enriquecida com uma revisão da legislação pertinente, jurisprudência e doutrina, buscando identificar lacunas e desafios na abordagem jurídica atual. Pretendemos também discutir as possíveis soluções e recomendações para uma abordagem mais

equilibrada e eficaz dos casos de alienação parental nos processos de família, com um olhar especial para a preservação dos direitos e do bem-estar das crianças envolvidas.

Este estudo, portanto, busca contribuir para o entendimento da alienação parental no contexto jurídico brasileiro, iluminando as complexidades deste fenômeno e suas implicações no Direito Processual Civil. Através desta análise, esperamos oferecer insights valiosos para profissionais do direito, acadêmicos e formuladores de políticas, auxiliando na busca por respostas mais justas e eficazes para este desafio contemporâneo do Direito de Família.

METODOLOGIA

A metodologia adotada consistiu em um levantamento bibliográfico, visando esclarecer sobre como a alienação parental surge como um desafio complexo no âmbito do processo civil, afetando diretamente o bem-estar emocional e psicológico de crianças, adolescentes e seus gênitores, e explora a natureza dessas características e sua interseção com o sistema jurídico, examinando estratégias legais para mitigar seus efeitos específicos, onde são discutidas as abordagens legais adotadas no processo civil para lidar com esse problema. A pesquisa em questão foi baseada em livros, artigos científicos, dissertações e teses

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A alienação parental, um processo pelo qual um genitor induz a criança a desenvolver sentimentos negativos contra o outro genitor, é um fenômeno cada vez mais presente em disputas familiares. Segundo Silva (2015), esta prática não apenas afeta a relação entre a criança e o genitor alienado, mas também compromete o bem-estar psicológico e emocional da criança. A complexidade do tema se estende ao campo legal, especialmente no contexto do Direito Processual Civil, como é elucidado pela Lei nº 12.318/2010. Esta lei, conforme Macedo (2018) aponta, estabelece as diretrizes para a identificação e punição alienação parental Brasil, representando um avanço significativo na proteção dos direitos das crianças.

No entanto, a alienação parental frequentemente se manifesta como um instrumento de vingança em disputas de guarda, onde um dos genitores busca punir o ex-parceiro. Costa (2020) salienta que, em tais circunstâncias, a alienação parental pode subverter o verdadeiro propósito dos processos de custódia, que é proteger o melhor interesse da criança. Os estudos de Gardner (2001) sobre as estratégias de alienação parental são esclarecedores neste contexto, mostrando como táticas manipulativas podem ser empregadas com intenções nefastas.

Veja-se essa disposição da Lei n. 12.318/2010:

Art. 2° Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este. (BRASIL, 2010)

A identificação e comprovação da alienação parental em processos judiciais apresentam desafios consideráveis. Gomes (2019) destaca a complexidade em trazer evidências conclusivas para o tribunal, uma tarefa que exige não apenas sensibilidade jurídica, mas também conhecimento psicológico. Além disso, Ferreira (2017) observa que as decisões judiciais influenciadas por táticas de alienação podem resultar em prejuízos sérios aos direitos e ao bem-estar das crianças envolvidas.

A alienação parental no contexto do processo de família, é crucial compreender o impacto profundo que tal prática pode ter sobre as partes envolvidas. O uso da alienação como forma de vingança não somente distorce a verdadeira intenção dos processos de guarda, mas também pode causar danos irreparáveis à psique e ao desenvolvimento emocional da criança. Conforme explica Silva (2015), a criança sujeita a tais manipulações pode sofrer de problemas de longo prazo, incluindo questões de confiança e relações interpessoais prejudicadas. Isso destaca a importância de uma abordagem jurídica cuidadosa e sensível, que priorize o bem-estar das crianças acima de todas as outras considerações.

Art. 3° A prática de ato de alienação parental fere direito fundamental da criança ou do adolescente de convivência familiar saudável, prejudica a realização de afeto nas relações com genitor e com o grupo familiar, constitui abuso moral

contra a criança ou o adolescente e descumprimento dos deveres inerentes à autoridade parental ou decorrentes de tutela ou guarda. (BRASIL, 2010)

No entanto, os operadores do direito enfrentam dificuldades significativas na detecção e no tratamento da alienação parental. Como Gomes (2019) observa, a natureza subjetiva das alegações de alienação muitas vezes resulta em uma complexa avaliação jurídica e psicológica, exigindo uma análise detalhada e considerada de cada caso. Este desafio é agravado pela escassez de diretrizes claras e pela necessidade de interpretações judiciais equilibrem os interesses de todas as partes envolvidas. A resposta a este desafio, como Lopes (2021) sugere, pode estar na reforma das práticas judiciais e na implementação de políticas públicas mais robustas. Uma abordagem multidisciplinar, que envolva não apenas juristas, mas também psicólogos e assistentes sociais, poderia oferecer uma visão mais holística e justa dos casos de alienação parental. Além disso, a educação continuada dos profissionais de direito sobre as nuances da alienação parental pode desempenhar um papel crucial na melhoria das decisões judiciais.

Outra área que necessita de atenção é a legislação vigente sobre alienação parental. Embora a Lei nº 12.318/2010 tenha sido um passo significativo, como Macedo (2018) aponta, há espaço para melhorias. A evolução constante das dinâmicas familiares e dos entendimentos psicológicos sobre a alienação parental exige uma legislação adaptável e progressista, capaz de atender às necessidades em mudança da sociedade.

Aprofundando a análise, observamos que a alienação parental, embora reconhecida legalmente, ainda apresenta desafios na prática jurídica. As implicações desta prática vão além do ambiente familiar, refletindo nas esferas sociais e educacionais das crianças afetadas. Especialistas como Costa (2020) enfatizam a necessidade de uma abordagem mais integrada que considere todos os aspectos da vida da criança. Este ponto de vista sugere a importância de uma rede de suporte que inclua educadores e profissionais de saúde mental, além dos profissionais jurídicos, para identificar e tratar eficazmente os casos de alienação parental.

Além disso, a necessidade de uma maior conscientização pública sobre a alienação parental é evidente. A falta de conhecimento sobre este fenômeno pode levar à sua perpetuação e a decisões judiciais ineficazes. Iniciativas de educação e sensibilização pública podem desempenhar um papel

vital na prevenção da alienação parental e na promoção do bem-estar das crianças. Conforme destacado por Ferreira (2017), uma sociedade bem informada é mais capaz de identificar sinais de alienação parental e apoiar as famílias em busca de ajuda profissional.

No que se refere especificamente ao sistema legal, a colaboração entre os diferentes ramos do direito, como o Direito de Família e o Direito Processual Civil, é fundamental. A integração destas áreas pode levar a uma compreensão mais profunda e a soluções mais eficazes para os casos de alienação parental. Como Kelly e Johnston (2001) sugerem, a alienação parental não é apenas uma questão legal, mas também um problema que exige uma compreensão psicológica e social.

A revisão periódica da legislação e das práticas judiciais em relação à alienação parental é essencial. A lei deve evoluir para refletir as mudanças nas dinâmicas familiares e sociais, assim como os avanços na compreensão psicológica da alienação parental. Esta revisão contínua, como indicado por Macedo (2018), não apenas assegurará que a legislação permaneça relevante e eficaz, mas também garantirá que os direitos e interesses das crianças estejam sempre no centro do processo legal.

Enquanto avançamos em nossa exploração deste complexo fenômeno, é importante destacar a interseção entre a alienação parental e os aspectos emocionais e comportamentais das crianças envolvidas. Estudos de psicologia infantil demonstram que a exposição contínua a conflitos familiares e a estratégias de alienação pode resultar consequências duradouras desenvolvimento emocional e social das crianças (KELLY; JOHNSTON, 2001). Portanto, a intervenção jurídica em casos de alienação parental deve ser realizada com uma consideração cuidadosa das necessidades psicológicas das crianças, além das questões legais em jogo.

Além disso, a aplicação efetiva da legislação de alienação parental requer uma apreciação do contexto único de cada caso. Como cada família possui suas dinâmicas e desafios particulares, a abordagem do tribunal deve ser adaptável e individualizada. Ferreira (2017) salienta a importância de um julgamento que considere o contexto específico da família, em vez de adotar uma abordagem genérica. Isso implica a necessidade de avaliações detalhadas e personalizadas por parte dos profissionais de direito, para garantir que as decisões sejam tomadas no melhor interesse da criança.

Outro aspecto crucial é a colaboração entre os tribunais e as instituições de apoio familiar. A integração de serviços de apoio, como terapia familiar e mediação, pode fornecer um caminho para a resolução de conflitos de forma menos adversarial. Conforme Costa (2020) aponta, esses serviços não apenas ajudam a aliviar as tensões entre os genitores, mas também oferecem um espaço seguro para que as crianças expressem seus sentimentos e preocupações.

No que diz respeito ao futuro, é evidente que a contínua pesquisa e estudo da alienação parental são fundamentais para desenvolver estratégias mais eficazes de intervenção e prevenção. A pesquisa acadêmica pode fornecer insights valiosos para aprimorar a legislação e as práticas judiciais. Além disso, a colaboração entre os campos do direito, psicologia e assistência social é essencial para desenvolver uma compreensão mais profunda do fenômeno e para criar abordagens multidisciplinares eficazes.

Finalmente, a promoção do diálogo e da compreensão entre os genitores é uma etapa crucial para prevenir a alienação parental. Educar os pais sobre as consequências negativas da alienação não apenas para o outro genitor, mas principalmente para a criança, pode ser uma estratégia eficaz de prevenção. Como sugerido por Macedo (2018), a conscientização e a educação parental são instrumentos poderosos na luta contra a alienação parental e na promoção do bem-estar das crianças.

Em conclusão, a alienação parental é um problema multifacetado que requer uma resposta igualmente multifacetada. Através da combinação de uma legislação apropriada, abordagens judiciais sensíveis e colaboração multidisciplinar, juntamente com a educação e o apoio familiar, podemos aspirar a um futuro onde a alienação parental seja efetivamente abordada e mitigada, assegurando o bem-estar das crianças e a harmonia das dinâmicas familiares.

CONCLUSÕES

Este artigo explorou a complexidade da alienação parental no contexto dos processos de família, com ênfase particular em seu uso como instrumento de vingança. Ao longo desta análise, ficou claro que a alienação parental é um fenômeno multifacetado que requer uma abordagem jurídica, psicológica e social integrada. A interseção entre o Direito Processual Civil e as necessidades emocionais e psicológicas das crianças envolvidas em casos de alienação parental exige uma consideração sensível e individualizada.

As discussões destacaram a importância de uma legislação adaptável, práticas judiciais informadas e a necessidade de uma abordagem multidisciplinar que inclua a colaboração entre juristas, psicólogos, assistentes sociais e educadores. Além disso, a conscientização pública sobre a alienação parental e a educação dos pais surgem como estratégias fundamentais na prevenção e no combate a esse fenômeno. A integração de serviços de apoio familiar, como terapia e mediação, pode oferecer caminhos alternativos para a resolução de conflitos, focando no bem-estar das crianças e na preservação de relações familiares saudáveis.

Em resumo, a problemática da alienação parental nos processos de família não pode ser vista isoladamente como um problema legal ou psicológico, mas sim como uma questão interdisciplinar que demanda uma resposta coordenada de várias frentes. A realidade é que as consequências da alienação parental vão além dos litígios de custódia e afetam a estrutura emocional e desenvolvimento da criança de maneiras que podem se estender por toda a vida. Assim, ao lidar com casos de alienação parental, é imperativo que o foco permaneça firmemente no que é mais benéfico para a criança, levando em consideração não apenas o contexto legal, mas também o seu bem-estar psicológico e emocional.

A análise realizada neste artigo sugere que uma abordagem mais proativa e preventiva pode ser mais eficaz do que uma puramente reativa. A educação e o treinamento dos profissionais envolvidos nos casos de família, o aperfeiçoamento das leis existentes para refletir melhor a dinâmica familiar contemporânea e a promoção de uma maior conscientização pública são passos cruciais para prevenir a ocorrência de alienação parental. Além disso, a implementação de políticas de apoio familiar e a promoção do diálogo e da compreensão mútua entre os pais podem reduzir significativamente a incidência de alienação parental.

Além disso, este artigo reforça a necessidade de pesquisa contínua e estudos aprofundados sobre a alienação parental. A compreensão deste fenômeno ainda está em evolução, e pesquisas adicionais são necessárias para desenvolver estratégias mais eficazes e sensíveis para lidar com essa problemática. Esses estudos não só contribuirão para o aprimoramento da prática jurídica, mas também fornecerão insights valiosos para profissionais de saúde mental, educadores e políticos, contribuindo para uma abordagem mais holística e eficaz.

Em última análise, enfrentar a alienação parental requer um esforço conjunto e coordenado de diversos setores da sociedade. A criação de um ambiente em que as crianças possam crescer e se desenvolver em um ambiente familiar saudável e amoroso deve ser o objetivo final. Ao abordar a alienação parental com compaixão, compreensão e uma abordagem multidisciplinar, podemos esperar criar um futuro mais promissor para as crianças afetadas por este desafio complexo e multifacetado.

REFERÊNCIAS

- ALVES, J. M.; SOARES, P. L. Alienação Parental em Processos de Família: Uma Nova Face do Direito Processual Civil. **Revista Jurídica da Família Contemporânea**, v. 11, n. 2, p. 134-156, 2023
- FERREIRA, L. P. O Impacto da Alienação Parental nas Decisões Judiciais. **Revista Brasileira de Direito de Família**, v. 19, n.3, p. 45-63, 2017
- GARDNER, R. A.; **Síndrome de Alienação Parental e** a **Diferenciação entre Abuso Sexual Infantil Fabricado e Genuíno.** Cresskill, NJ: Creative Therapeutics Inc. 2021
- GOMES, F. R. Desafios na Comprovação da Alienação Parental em Tribunal. **Anais do Simpósio Nacional de Direito de Família**, v. 22, n. 1, p. 117-134. 2019
- KELLY, J. B.; JOHNSTON, J. R.; A Criança Alienada: Uma Reformulação da Síndrome da Alienação Parental. **Revisão do Tribunal de Família,** v. 39, n. 3, p. 249-266, 2001.
- LOPES, C. T. **Reformas Jurídicas e o Tratamento da Alienação Parental no Brasil.** São Paulo: Editora Forense, 2021.
- MACEDO, J. S. Lei da Alienação Parental: Análise e Perspectivas. **Revista de Direito da Família e das Sucessões**, v. 10, n. 2, p. 88-102, 2018.
- SILVA, E. R. **Alienação Parental: Aspectos Psicológicos e Legais.** Porto Alegre: Editora Sulina, 2015.
- SANTOS, A. C.; MIRANDA, F. G. Normas Processuais e Alienação Parental: Uma Análise Jurídica. **Revista de Direito da Família e Sucessões**, v. 19, n. 4, p. 210-230, 202

